



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES –
CEARÁ.

INDICATIVO	Nº <u>22</u> /2023
AUTORIA	Vereador JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES
DESTINO	Ao Exmo. Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, o Sr. Moisés Bráz .

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIL
EM 03 DE março DE 2023
AS 12:03
Edinária Braga
Servidor(A)

**INDICA A ABERTURA DE NOVAS VAGAS
PARA CADASTRO DE AGRICULTORES E
AGRICULTORAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
SALES PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO
DE ALIMENTOS – PAA.**

JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, **INDICA** ao Exmo. Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, o Sr. Moisés Bráz, **A ABERTURA DE NOVAS VAGAS PARA CADASTRO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.**

JUSTIFICATIVA:

Na busca do Direito Humano à Alimentação Adequada visando a promoção do acesso à alimentação e ao fortalecimento da agricultura familiar em âmbito nacional, foi criado o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) instituído pelo artigo 19 da Lei n.º 10.696, de 02 de julho de 2003 e regulamentado pelo Decreto n.º 7.775, de 04 de julho de 2012, com suas modalidades: I – Compra com Doação Simultânea; II - Compra Direta; III - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite; IV - Apoio a Formação de Estoques; e V - Compra Institucional.

No Estado do Ceará, com intuito de assegurar esse Direito à Alimentação, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-CE, regulamentada pelo Decreto n.º 30.843, de 07 de março de 2012, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, visando fortalecer a agricultura familiar no nosso estado, instituiu a Lei n.º 15.910, de 11 de dezembro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



de 2015, que trata da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado Ceará, regulamentada através do seu Decreto n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017 representando assim, um grande marco para o fortalecimento da agricultura familiar no nosso estado.

A execução dessa Política consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar, por meio de diferentes instrumentos de compra, para promover o acesso a alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social.

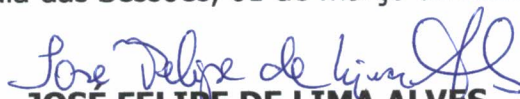
Oportunamente, cabe destacar que a Agricultura Familiar constitui-se na principal atividade de sustento das famílias que vivem na zona rural e é responsável, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), por cerca de 70% do total de alimentos consumidos no Brasil. Ou seja, além de propiciar e colaborar com a geração de ocupação e renda, ainda estimula a sustentabilidade do setor agrícola do país.

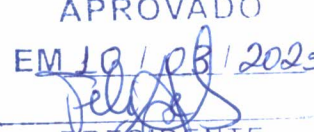
De acordo com a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, em seu art. 3.º, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural e que atende aos seguintes requisitos: I. não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais; II. utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III. tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; e IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

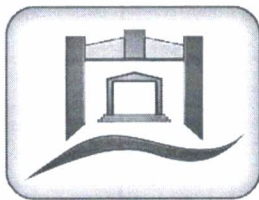
Assim, apresento a matéria com a finalidade de buscar a abertura de novas vagas para o cadastro de agricultores e agricultoras do nosso município para o programa de aquisição de alimentos (PAA), como forma de continuar a incentivar a agricultura familiar, o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição, e peço a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará que adote as providências cabíveis.

Sala das Sessões, 01 de março de 2023.


JOSE FELIPE DE LIMA ALVES
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 10/03/2023

PRÉSIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
"União, Ética e Compromisso"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O INDICATIVO Nº 22/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES, INDICANDO A ABERTURA DE NOVAS VAGAS PARA CADASTRO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	()	()	()	(X)
2. ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	(X)	()	()	()
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	(X)	()	()	()
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	(X)	()	()	()
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	()	()	()	(X)
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	(X)	()	()	()
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	()	()	()	()
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	(X)	()	()	()
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	(X)	()	()	()
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	(X)	()	()	()
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	(X)	()	()	()

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO Presidente	
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS Vereador	
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA Vereador	
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR Tesoureira	
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE 2º Secretário	
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA Vereador	
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES Vice-presidente	
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA Vereador	
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA 1ª Secretária	
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA Vereador	
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR Vereador	